



**EMENDA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1570/2025**

**ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 1570/2025, PARA PROIBIR A PROIBIÇÃO DE OCUPAÇÃO E USO INDEVIDO DE BENS PÚBLICOS COM PERTENCES PESSOAIS E ESTRUTURAS IMPROVISADAS.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 1570/2025:

**Art. 1º** Acrescenta-se o § 5º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1570/2025, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 5º Fica expressamente proibida a utilização de bens públicos, como praças, prédios, calçadas, canteiros, áreas verdes e demais logradouros do município de Pouso Alegre, como local de moradia, abrigo improvisado ou espaço permanente de ocupação.”

**Art. 2º** Acrescenta-se o § 6º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1570/2025, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 6º Fica vedado deixar ou instalar objetos e pertences particulares, como colchões, móveis, estruturas de cama, lonas, bancos improvisados, encostos, redes, ou quaisquer itens fixados em árvores e mobiliário urbano com finalidade de permanência, depósito, acomodação ou descanso.”

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025.



### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão dos parágrafos visa regulamentar de forma clara o uso indevido de espaços públicos como locais de moradia ou de instalação de objetos de uso pessoal. A medida resguarda o interesse coletivo, protege a integridade das praças, calçadas, canteiros e áreas públicas, e garante a correta utilização dos espaços urbanos como áreas de convívio e circulação.

Ao proibir a instalação de barracas, colchões, encostos, redes e outros objetos similares - inclusive em árvores e bancos -, a norma fortalece o ordenamento urbano e a estética da cidade. A ausência de autorização como exceção reforça o objetivo de preservar o uso público sem margem para ocupações irregulares.

Ressalta-se que essa medida não contraria os princípios da dignidade da pessoa humana, já que a Prefeitura continua obrigada a atuar com sua rede de assistência social em casos de vulnerabilidade, conforme o próprio Projeto de Lei já prevê no art. 5º.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2T4U812A1MD8JU6E>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2T4U-812A-1MD8-JU6E**

